

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO
OMBRO PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE
SANT'ANA (HOSA®) DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC15CP002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INSPEÇÃO AO LOCAL	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES	8
10.	PREÇO BASE	8
11.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
14.	JÚRI DO CONCURSO	14
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	15
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	15
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	15
18.	RELATÓRIO FINAL	16
19.	ADJUDICAÇÃO	16
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	16
21.	CAUÇÃO	18
22.	CONTRATO	18
23.	ENCARGOS	18
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público a **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO OMBRO PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA®) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as cláusulas técnicas e anexos do caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 446/2020, de 19 de Março 2020, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML identificada na **cláusula 3.**, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao Órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
- 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO LOCAL

- 6.1.** Até ao **2.º (segundo) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, deverá o Interessado solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita ao local de fornecimento e montagem dos bens, ou seja às instalações do fornecimento objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de efetuar o fornecimento e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 6.2.** A inspeção solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **4.º (quarto) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, e a data e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de **1 (um) dia**.
- 6.3.** Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada na **cláusula 3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **até às 23h59m59s do 18.º (décimo oitavo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu Representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de

dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa de concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

8.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.2.3. Formulário de preços, correspondente ao **ANEXO III** ao presente programa de concurso, devidamente preenchido pelo concorrente, discriminando a seguinte informação:

8.2.3.1. Indicação da Marca e Referência de cada componente proposto;

8.2.3.2. Preço unitário de cada componente, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

8.2.3.3. Preço da Montagem-Tipo por Artigo, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

8.2.3.4. Preço total por Artigo, considerando as quantidades previstas, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

8.2.3.5. Preço global da proposta, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

8.2.3.6. Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aplicável;

8.2.3.7. Percentagem de desconto comercial em forma de *Rapell*.

8.2.4. Catálogos e fichas técnicas dos artigos/bens propostos, com indicação dos códigos e que possibilite a obtenção da informação sobre os produtos.

8.2.5. Documento comprovativo de que os artigos/bens propostos possuem os Certificados de Conformidade Europeia do Fabricante - C.E.

8.2.6. Comprovativo de que todos os artigos/bens propostos integram um grupo já codificado pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. e, que se encontram na base de dados da entidade Concorrente.

8.2.7. Informação completa sobre a Formação Técnica que será ministrada contendo:

a. Tipo;

b. Quantidade;

c. Local;

d. Os Programas de Formação propostos organizados para os seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®:

1. Cirurgiões Internos;
 2. Cirurgiões Seniores;
 3. Enfermeiras do Bloco Operatório.
- e. Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação proposta, os quais devem refletir as áreas temáticas a tratar;
- f. Cronograma de tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação.
- 8.3. Os Concorrentes devem ainda enviar, **sob pena de exclusão**, no prazo referido na **cláusula 7.1.** do presente programa do concurso **1 (uma) amostra de cada artigo/componente** constante da **cláusula 30.** do caderno de encargos, com as características aí indicadas, a qual será remetida em embalagem opaca e fechada com a identificação do Concorrente e do procedimento para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 20DC15CP002

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®)

UNIDADE DE APROVISIONAMENTO – RUA DE BENGUELA

2770 – 501 PAREDE

- 8.4. As amostras referidas no número anterior serão utilizadas para efeitos de avaliação das propostas, atendendo ao modelo de avaliação constante da **cláusula 13.** do presente programa do concurso, bem como, para aferir do cumprimento das características técnicas dos bens propostos indicadas na **cláusula 30.** do caderno de encargos, sendo que a sua não conformidade determina igualmente a exclusão da proposta.
- 8.5. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
- 8.6. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 8.7. Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 8.8. Os Concorrentes devem ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 8.9. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.10. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua Portuguesa.

- 8.11.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 128.382,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e dois euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 10.2.** O preço base foi fixado atendendo aos custos médios unitários, resultantes de anterior procedimento, para a aquisição do mesmo tipo de bens.
- 10.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 10.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 30.** do caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 11.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta, para a duração contratual, que seja igual ou inferior a **€ 64.191,00 (sessenta e quatro mil cento e noventa e um euros)**.
- 11.2.** Atendendo ao tipo de bens objeto do presente procedimento com as características técnicas estipuladas no caderno de encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, nos termos constantes do **número** anterior, de forma a assegurar a aquisição de próteses cirúrgicas do ombro com o nível da qualidade pretendido, mitigando o risco de adquirir material de baixa qualidade, prevenindo ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta, durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação, melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores e seguinte modelo de avaliação, que considera os fatores, subfactores e respetivos ponderadores que seguidamente se apresentam:

	FATORES	%	SUBFACTORES		%
A	CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÓMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	30%
			A 2	ADAPTAR NUM CORPO INVERTIDO UMA CABEÇA CTA	20%
			A 3	POSSIBILIDADE DE OPTAR POR COMPONENTE GLENÓIDEO COM BASE METÁLICA EM METAL TRABECULAR	30%
			A 4	OPÇÕES DE IMPLANTE GLENÓIDEO PARA RECONSTRUÇÃO DA GLENOIDE COM EXCERTO ÓSSEO AUTÓLOGO EM CASOS DE DESGASTE ACENTUADO	20%
B	PREÇO	40%	B 1	PREÇO	60%
			B 2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%
C	FORMAÇÃO TÉCNICA	10%			
TOTAL DOS FATORES		100%			

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,50) + (FB \times 0,40) + (FC \times 0,10)$$

Em que:

CF = Classificação Final

FA = Caraterísticas técnicas e funcionais

FB = Preço

FC = Formação Técnica

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª casa decimal.

Para a avaliação de cada fator, serão analisados os elementos constantes das propostas e os esclarecimentos que o júri eventualmente venha a pedir aos Concorrentes, sendo-lhes atribuída pontuações de 0 a 100 pontos, multiplicadas pela ponderação respetiva de cada subfactor de acordo com os termos expostos nos pontos seguintes.

➤ **FATOR A – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

Este fator, com a ponderação final de **50% (cinquenta por cento)** pretende avaliar as propostas apresentadas pelos Concorrentes relativamente às características dos bens propostos (qualidade dos materiais e dos instrumentais) e contam a sua valoração subdividida em **4 (quatro) subfactores** com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	%	SUBFACTORES		%
A CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÓMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	30%
		A 2	ADAPTAR NUM CORPO INVERTIDO UMA CABEÇA CTA	20%
		A 3	POSSIBILIDADE DE OPTAR POR COMPONENTE GLENÓIDEO COM BASE METÁLICA EM METAL TRABECULAR	30%
		A 4	OPÇÕES DE IMPLANTE GLENÓIDEO PARA RECONSTRUÇÃO DA GLENOIDE COM EXCETO ÓSSEO AUTÓLOGO EM CASOS DE DESGASTE ACENTUADO	20%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR A} = \text{Subfactores (A1)} + (\text{A2}) + (\text{A3}) + (\text{A4})$$

QUANTOS AOS SEUS SUBFACTORES:

- **SUBFACTOR A1 – POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÓMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL** - a avaliação para este subfactor é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR	PONDERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A 1	30%	COM POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO	100
		SEM POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

Subfactor A1 = Pontuação X 0.30

- **SUBFACTOR A 2 – ADAPTAR NUM CORPO INVERTIDO UMA CABEÇA CTA** - a avaliação para este subfactor é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR A 2	PONDERAÇÃO 20%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		COM POSSIBILIDADE DE ADAPTAR NUM CORPO INVERTIDO UMA CABEÇA CTA	100
		SEM POSSIBILIDADE DE ADAPTAR NUM CORPO INVERTIDO UMA CABEÇA CTA	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

Subfactor A 2 = Pontuação X 0.20

- **SUBFACTOR A 3 – POSSIBILIDADE DE OPTAR POR COMPONENTE GLENÓIDEO COM BASE METÁLICA EM METAL TRABECULAR** – a avaliação para este subfactor é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR A 3	PONDERAÇÃO 30%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		COM POSSIBILIDADE DE OPTAR POR COMPONENTE GLENÓIDEO COM BASE METÁLICA EM METAL TRABECULAR	100
		SEM POSSIBILIDADE DE OPTAR POR COMPONENTE GLENÓIDEO COM BASE METÁLICA EM METAL TRABECULAR	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor, através da seguinte expressão:

Subfactor A 3 = Pontuação X 0.30

- **SUBFACTOR A 4 – OPÇÕES DE IMPLANTE GLENÓIDEO PARA RECONSTRUÇÃO DA GLENOIDE COM EXCERTO ÓSSEO AUTÓLOGO EM CASOS DE DESGASTE ACENTUADO** - a avaliação para este subfactor é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR	PONDERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		COM OPÇÕES DE IMPLANTE GLENÓIDEO PARA RECONSTRUÇÃO DA GLENOIDE COM EXCERTO ÓSSEO AUTÓLOGO	100
		SEM OPÇÕES DE IMPLANTE GLENÓIDEO PARA RECONSTRUÇÃO DA GLENOIDE COM EXCERTO ÓSSEO AUTÓLOGO	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor, através da seguinte expressão:

$$\text{Subfactor A 4} = \text{Pontuação} \times 0.20$$

➤ FATOR B – PREÇO

Este fator, com a ponderação de **40% (quarenta por cento)**, contém a sua valoração subdividida em 2 (dois) subfactores com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	%	SUBFACTORES		%
B PREÇO	40%	B1	PREÇO	60%
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{FATOR B} = (B1 \times 0.60) + (B2 \times 0.40)$$

QUANTOS AOS SEUS SUBFACTORES:

- **SUBFACTOR B1 – PREÇO** - é avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Subfactor B1} = \left[\frac{(P_{Base} - P_i)}{P_{Base}} \right] \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos à 4.^a casa decimal.

Sendo que:

- ✓ **P Base** - representa o Preço Base estabelecido pela SCML;
- ✓ **P i** - representa o Preço proposto pelo Concorrente.
- **SUBFACTOR B 2 – DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL** – A sua avaliação é feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR B 2	PONDERAÇÃO 40%	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	PONTUAÇÃO
		DESCONTO COMERCIAL MAIOR OU IGUAL A 20%	100
		DESCONTO COMERCIAL DE 16%	80
		DESCONTO COMERCIAL DE 12%	60
		DESCONTO COMERCIAL DE 8%	40
		DESCONTO COMERCIAL DE 4%	20

Subfactor B 2 = Pontuação

Relativamente ao desconto financeiro em forma de *rappel*, para valores compreendidos entre as pontuações acima indicadas, será aplicada uma regra de três simples, sendo que, o valor a apurar, está sujeito ao limite superior do intervalo de pontuação (100 pontos).

➤ **FATOR C - FORMAÇÃO TÉCNICA**

Este fator, com a ponderação de **10% (dez por cento)**, pretende avaliar a formação técnica que será ministrada, tendo-se em conta para o efeito o tipo, quantidade, local, assim como, a qualidade de formações disponibilizadas por cada Concorrente, devendo os programas de formação propostos serem organizados em separado para os seguintes profissionais do HOSA®: Cirurgiões Internos, Cirurgiões Seniores e Enfermeiras do Bloco Operatório.

Os concorrentes deverão apresentar os conteúdos programáticos adotados por cada ação de formação proposta, do ano corrente se houver e do transato, os quais devem refletir as áreas temáticas a tratar e cronograma de tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais, adequados a cada área dos 3 (três) níveis de formação indicado no ponto antecedente.

A avaliação para este Fator, será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
MUITO ADEQUADO	100
ADEQUADO	50

Factor C = Pontuação

- 13.2.** A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfactores.
- 13.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, será efetuado o desempate, através da atribuição de vantagem à proposta que obtiver maior pontuação, pela seguinte ordem de prevalência:
- i.** FATOR A - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS;
 - ii.** FATOR B - PREÇO;
 - iii.** FATOR C - FORMAÇÃO TÉCNICA.
- 13.4.** Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate far-se-á por intermédio de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 13.5.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

- e) Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1.** O Júri do Concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2.** No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.2.** Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto na **cláusula** anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 19.2.** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 19.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente programa do concurso;
 - 19.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** No prazo na **cláusula 19.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 20.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **Anexo IV** do presente Programa do Concurso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - 20.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

- 20.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.
- 20.1.4.** Certificado do INFARMED, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, e sucessivas alterações e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de Março (notificação para o exercício da atividade de Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos - cf. Artigo 36.º do diploma legal identificado);
- 20.1.5.** No caso de ser distribuidor por grosso, declaração em como cumpre os requisitos dos números 1, 2 e 3 do artigo 37.º e as obrigações constantes do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;
- 20.1.6.** No caso de ser fabricante, declaração em como cumpre as obrigações referidas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;
- 20.1.7.** Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED I.P., em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro e nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2ª série) de 29 de Julho do Ministro da Saúde, válida à data da entrada da proposta;
- 20.2.** Quando aos documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 20.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) da **cláusula 20.1.2.** do presente programa do concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito da **cláusula 20.1.** do presente programa do concurso.
- 20.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação,

notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

- 20.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

Considerando que o preço é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

22. CONTRATO

- 22.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 22.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

23. ENCARGOS

- 23.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 23.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos relativos à celebração do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;*
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);*
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

*Redação corrigida nos termos das Circulares Informativas n.º 01/InCI/2013 e n.º 02/InCI/2013.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em , pessoa coletiva n.º , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º , com o capital social de , obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de ".....", para o prazo de duração do contrato de , em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

ANEXO III**FORMULÁRIO DE PREÇOS**

DESIGNAÇÃO	ARTIGO	TIPO DE CIRURGIA	QUANTIDADES ESTIMADAS	COMPONENTES PARA A MONTAGEM TIPO	MARCA E REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA COMPONENTE (S/IVA)	PREÇO DA MONTAGEM TIPO POR ARTIGO (S/IVA)	PREÇO TOTAL POR ARTIGO (S/IVA)
1. PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÓMICA	1.1	NÃO CIMENTADA	12	HASTE UMERAL				
				CORPO UMERAL				
				ADAPTADORA CABEÇA UMERAL				
				CABEÇA UMERAL				
				GLENOIDE				
				INSERT PARA GLENOIDE				
				2 PARAFUSOS				
	1.2	CIMENTADA	6	HASTE UMERAL				
				CORPO UMERAL				
				ADAPTADOR DE CABEÇA UMERAL				
				CABEÇA UMERAL				
				GLENOIDE				
2. PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA	2.1.	NÃO CIMENTADA	46	HASTE UMERAL				
				CORPO UMERAL INVERTIDO				
				INSERT				
				GLENÓIDE				
				GLENOSFERA 36/40/44 MM				
				CONECTOR PARA GLENOSFERA				
				2 PARAFUSOS				
	2.2.	CIMENTADA	6	HASTE UMERAL				
				CORPO UMERAL INVERTIDO				
				INSERT				
				GLENÓIDE				
				GLENOSFERA 36/40/44 MM				
				CONECTOR PARA GLANOSFERA				
				2 PARAFUSOS				
PREÇO GLOBAL S/ IVA								
TAXA DE IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)								
DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPELL								

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para o “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa),” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código (6);*
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);*
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente

ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

*Redação corrigida nos termos das Circulares Informativas n.º 01/InCI/2013 e n.º 02/InCI/2013.